

Zimbra**pregao09@sad.ms.gov.br**

Fwd: IMPUGNAÇÃO FOCO CIRURGICO - PREGAO SEJUSP

De : Licitacao SAD <licitacao@sad.ms.gov.br>

qui., 10 de jul. de 2025 14:55

Assunto : Fwd: IMPUGNAÇÃO FOCO CIRURGICO - PREGAO SEJUSP 1 anexo**Para :** Pregao Sad <pregao09@sad.ms.gov.br>

De: "Portal Soluções Hosp Ltda" <portalsolucoes hosp@gmail.com>**Para:** "licitacao" <licitacao@sad.ms.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 10 de julho de 2025 10:24:43**Assunto:** IMPUGNAÇÃO FOCO CIRURGICO - PREGAO SEJUSP

Olá Bom dia Prezados,

Encaminho em anexo Impugnação a respeito do Pregão nº0008/2025 SEJUSP
Aquisição de Foco Cirúrgico

Pedimos consideração em nosso documento , devido o sistema não está disponível

Att,

 **PORTAL - SEJUSP - foco cirurgico + CONTRATO SOCIAL.pdf**
2 MB

**À ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Ref.: EDITAL PREGÃO Nº
PROCESSO Nº**

A empresa **PORTAL SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em Campo Grande, MS, Estado de MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.714.275/0001-64, vem, tempestivamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO** nos termos do Edital em referência, que constitui **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO FOCO CIRÚGICO, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS E CÂMERAS DE AÇÃO**, a ser realizada dia 14 de julho de 2025, o que faz na conformidade seguinte

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa do preâmbulo deste Edital, é estipulado para a interposição de **IMPUGNAÇÃO** o prazo de **TRÊS DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA FIXADA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS**.

Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia 14/07/2025, a presente **IMPUGNAÇÃO** se mostra **TEMPESTIVA**.

II – DOS FATOS

O edital em epígrafe prevê, como especificações técnicas mínimas para o Foco Cirúrgico. Ao limitar as especificações técnicas a essas características mínimas, o certame restringe, inadequadamente, a competitividade e impede a oferta de equipamentos de qualidade superior, mesmo dentro da faixa de preços estimada pela própria Administração os seguintes requisitos:

*“ Foco cirúrgico - Tipo: de teto; Tipo de lâmpada: LED; Requisito: regulador de luminosidade; Intensidade luminosa: **no mínimo 100.000 Lux**; Características adicionais: manopla autoclavável; Temperatura da cor: **no mínimo 4200k**; **Quantidade de cúpulas: 2**; Diâmetro do foco: mínimo 200 mm; Vida útil: no mínimo **30.000 horas.**”* (pg 01, grifos nossos).

Como destacamos, a exigência de apenas 100.000 Lux corresponde a equipamentos voltados a pequenos procedimentos. Para cirurgias de maior complexidade. O ideal técnico é no mínimo 160.000 Lux, garantindo segurança e visibilidade superior.

Considerando a vida útil do equipamento, a construção em alumínio confere melhor dissipação térmica, maior durabilidade dos LEDs e redução de custos com manutenções corretivas, não previstas. Onerando custos ao estabelecimento, se faz necessário que a cúpula tenha uma alta eficiência térmica. Por outros lados, o uso de materiais plásticos, por outro lado, reduz a vida útil do equipamento. Solicitamos, que a característica descrita seja **ACRESCENTADA** para **“confeccionadas EM ALUMINIO”**.

Com vistas à observância dos princípios da eficiência, funcionalidade e segurança operacional — consagrados no **art. 11, da Lei nº 14.133/2021**:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e **promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.**” (grifos nossos).*

Um sistema com tela gráfica e teclado de membrana possibilita operação mais segura, com fácil higienização e clareza de informações operacionais, sendo já prática comum em equipamentos de qualidade superior e preço compatível com preço orçado pela Administração.

Dentro do Índice Reprodução de Cor - IRC, o R9 se refere à cor vermelha. Os tons avermelhados como por exemplo, tons de pele, órgãos e sangue, quando iluminados por fontes luminosas com alto R9, são reproduzidos com maior fidelidade. Ou seja, o vermelho pode ser visto com mais intensidade. Por isso solicitamos que seja incluída a característica de R9 com no mínimo 95 para ofertar um produto de alta qualidade para os procedimentos cirúrgicos. Além disso o IRC deve ser também de no mínimo 95. Solicitamos então que seja incluído a característica: IRC igual ou maior que 95 e R9 igual ou mais que 95.

A limitação no número de LEDs e no consumo por cúpula proporciona eficiência energética, sustentabilidade e economia para o erário, sem prejuízo da performance luminosa, ou seja a iluminação gerada seja isenta de sombras e uma regulação de focalização (diâmetro iluminado) totalmente eletrônico, sem movimentos mecânicos, evitando assim folgas, desgastes prematuros e dispersão da iluminação e como consequência gerando perdas de iluminação. Através dessa tecnologia, o Sistema de Iluminação garante a máxima iluminação e manutenção da temperatura de cor e intensidade luminosa em qualquer configuração selecionada, mantendo um baixo consumo de energia

A tecnologia de regulação eletrônica, com sistema óptico individual por LED, mantém intensidade e temperatura de cor estáveis, evita desgaste de peças mecânicas e proporciona iluminação sem sombras – melhorias já disponíveis no mercado dentro do orçamento lícitado.

Produtos disponíveis no mercado com LEDs de vida útil ≥ 300.000 horas representam maior retorno ao investimento público, evitando trocas frequentes e interrupções operacionais. A limitação no número de LEDs e no consumo por cúpula proporciona eficiência energética, sustentabilidade e economia para o erário, sem prejuízo da performance luminosa.

Adesão de equipamentos com grau de proteção IP54 está em conformidade com a norma **NBR IEC 60529**, que define os critérios de proteção proporcionados por invólucros de equipamentos elétricos contra a entrada de corpos sólidos e líquidos. O grau IP54 garante proteção contra poeira em quantidade prejudicial (primeiro dígito “5”) e contra projeções de água em todas as direções (segundo dígito “4”), sendo adequado para ambientes com exposição moderada a partículas e umidade.

A proteção IP54 garante maior resistência à poeira e líquidos, conforme padrões hospitalares. Essa exigência é usual para equipamentos de centros cirúrgicos, e sua ausência compromete a durabilidade do produto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário) preceitua:

“As exigências do edital devem guardar proporcionalidade com as necessidades da Administração e não restringir indevidamente a competitividade.”

Portanto, considerando que o orçamento público comporta a aquisição de produto com especificações superiores, não há justificativa técnica ou econômica para manter critérios mínimos que não representam o melhor interesse da Administração.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que V. S^a. providencie a retificação do Edital nos seguintes termos:

1. RETIFICAÇÃO DO DESCRITIVO ITEM 01
2. PUBLICAÇÕES DOS ATOS

Campo Grande, MS, 09 de julho de 2025



Jucélia Regina

CPF: 822.434.171-20

SÓCIO-ADMINISTRADOR

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54201077331		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul					
Nome: <u>PORTAL SOLUCOES HOSPITALARES LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  MSP2400056277					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
CAMPO GRANDE Local 17 Maio 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO __/__/____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO __/__/____ Data Responsável		
Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ ____/____/____ _____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ ____/____/____ _____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/051.209-0	MSP2400056277	17/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
822.434.171-20	JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA	17/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55374537 em 17/05/2024 da Empresa PORTAL SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, CNPJ 15714275000164 e protocolo 240512090 - 17/05/2024. Autenticação: B47E2A6746A3ED1D91B21BF041DD97730E5DA94. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/051.209-0 e o código de segurança AmwH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

C O M COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA

JUCEMS/NIRE: 54201077331

CNPJ(MF): 15.714.275/0001-64

3º(TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUCÉLIA REGINA MARIANO DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascido em 07/01/1978, portadora da cédula de identidade nº 7839/O-3 CRC/MS, CPF nº 822.434.171- 20, residente e domiciliado á Rua Dom Duarte da Costa, 745 – Vila Morumbi – CEP: 79052-040 – Campo Grande /MS. Na condição de titular da empresa única sócia da Sociedade Empresária Limitada, C.O.M COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA, estabelecida na Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696 – Jardim TV Morena – CEP: 79.050-080 – Campo Grande /MS, inscrita no CNPJ/MF 15.714.275/0001-64 e na JUCEMS sob nº 54201077331, vem por intermédio deste instrumento e na melhor forma de direito, alterar o seu ato constitutivo primitivo e posteriores alterações, e o fazem segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira — Altera-se neste ato o nome empresarial para : **PORTAL SOLUCOES HOSPITALARES LTDA** .

Parágrafo Único: A empresa terá como nome fantasia : **PORTAL HOSPITALAR**

Cláusula Segunda — A administração da sociedade caberá a sócia **JUCÉLIA REGINA MARIANO DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula Terceira— A sócia declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55374537 em 17/05/2024 da Empresa PORTAL SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, CNPJ 15714275000164 e protocolo 240512090 - 17/05/2024. Autenticação: B47E2A6746A3ED1D91B21BF041DD97730E5DA94. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/051.209-0 e o código de segurança AmwH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de **PORTAL SOLUCOES HOSPITALARES LTDA .**

Cláusula Segunda – O Nome Fantasia da empresa é **PORTAL HOSPITALAR.**

Cláusula Terceira - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696 – Jardim TV Morena – CEP: 79.050-080 – Campo Grande /MS.

Cláusula Quarta - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICOS, CIRURGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATORIO, PIPETAS, PROVETAS, VIDRILHOS, BISTURIS, PROCESSADORAS DE RAO X E BALANCAS. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO HOSPITALARES E VETERINARIOS. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS E RAO X. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE BOMBAS E COMPRESSORES, EQUIPAMENTO PARA PURIFICACAO DE AGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO, APARELHOS E UTENSILIOS PARA MEDICAO E INSPECAO. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, RODOS E DETERGENTES. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO INDUSTRIAL. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRONICOS PARA USO DOMESTICO. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE MOVEIS. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS, ELETRONICOS, DE COMUNICACAO E DE TELEFONIA. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE PRODUTOS METALURGICOS. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA MEDICAO E INSPECAO, SINALIZACAO , ALARMES, EQUIPAMENTOS PARA MERGULHO E SALVAMENTO. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55374537 em 17/05/2024 da Empresa PORTAL SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, CNPJ 15714275000164 e protocolo 240512090 - 17/05/2024. Autenticação: B47E2A6746A3ED1D91B21BF041DD97730E5DA94. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/051.209-0 e o código de segurança AmwH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO. MANUTENCAO. RECONDICIONAMENTO E LOCACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, VETERINARIOS, ORTOPEDICOS E HOSPITALARES. SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA TEMPORARIO. MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DE LAVANDERIA. MANUTENCAO E REPARO DE COMPRESSORES, BOMBAS E MOTORES. MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades a partir de 15/06/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta - O Capital da empresa é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real)cada uma ,totalmente integralizado em moeda corrente do País .

Parágrafo Único. O capital encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do País dividido da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor Total
JUCÉLIA REGINA MARIANO DA SILVA	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Cláusula Oitava - A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de



condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - A sócia elege o foro CAMPO GRANDE - MS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Campo Grande/MS, 17 de Maio de 2024.

JUCÉLIA REGINA MARIANO DA SILVA

Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55374537 em 17/05/2024 da Empresa PORTAL SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, CNPJ 15714275000164 e protocolo 240512090 - 17/05/2024. Autenticação: B47E2A6746A3ED1D91B21BF041DD97730E5DA94. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/051.209-0 e o código de segurança AmwH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/051.209-0	MSP2400056277	17/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
822.434.171-20	JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA	17/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55374537 em 17/05/2024 da Empresa PORTAL SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, CNPJ 15714275000164 e protocolo 240512090 - 17/05/2024. Autenticação: B47E2A6746A3ED1D91B21BF041DD97730E5DA94. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/051.209-0 e o código de segurança AmwH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PORTAL SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, de CNPJ 15.714.275/0001-64 e protocolado sob o número 24/051.209-0 em 17/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55374537, em 17/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marisa Nepomuceno De Almeida Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
822.434.171-20	JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA	17/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
822.434.171-20	JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA	17/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Marisa Nepomuceno De Almeida Silva, Servidor(a) Público(a), em 17/05/2024, às 15:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 24/051.209-0.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. sexta-feira, 17 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55374537 em 17/05/2024 da Empresa PORTAL SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, CNPJ 15714275000164 e protocolo 240512090 - 17/05/2024. Autenticação: B47E2A6746A3ED1D91B21BF041DD97730E5DA94. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/051.209-0 e o código de segurança AmwH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 0008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 31/158.839/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO FOCO CIRÚRGICO, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS E CÂMERAS DE AÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO** referente ao Pregão Eletrônico n. **0008/2025**, apresentado pela empresa **PORTAL SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, no dia **10/07/2025**.

Desse modo, com fulcro no artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 15.937, que atribui ao pregoeiro o recebimento, o exame e a decisão quanto as impugnações e esclarecimentos relativos ao edital e seus anexos, decido a seguir.

Em atenção ao questionamento apresentado, e considerando a análise da legislação pertinente, informamos que, conforme **RESPOSTA TÉCNICA**, em anexo, emitida pela Equipe de Planejamento no órgão demandante – Departamento de Apoio às Unidades Regionais – (DAUR) - SEJUSP, concluiu-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da solicitação realizada pela licitante, uma vez que as exigências do edital foram definidas com base em análise técnica, visando atender à finalidade necroscópica sem comprometer a competitividade. Parâmetros como intensidade luminosa mínima de 100.000 Lux e vida útil de LEDs em 30.000 horas foram considerados suficientes, não sendo justificadas exigências mais restritivas quanto a material da cúpula, número de LEDs, consumo, ou índices de IRC e R9.

Além disso, o edital permite diferentes soluções tecnológicas, sendo indevida a padronização de características não essenciais, como tipo de interface ou grau de proteção IP54, uma vez que os equipamentos serão utilizados em ambiente controlado. Tais exigências poderiam restringir a competitividade sem ganho técnico proporcional ao objeto.

Campo Grande – MS, 11 de julho de 2025.

NAYANE MORAIS
GOMES:0185628
0101

Assinado de forma digital por NAYANE
MORAIS GOMES:01856280101
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple v3 G2, ou=18799897000120,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PP
A3, cn=NAYANE MORAIS
GOMES:01856280101
Data: 2025.07.11 15:58:24 -0400

Nayane Moraes Gomes
Agente de Contratação da Fase Externa
COFEX/SUOC/SEL/SAD

Zimbra

pregao09@sad.ms.gov.br

Fwd: Pedido esclarecimento - autos 31/152.839/2024 PE 0008/2025 - considere este email

De : Ligiane Stabullo Soares <lstabullo@sad.ms.gov.br> sex., 11 de jul. de 2025 11:27
Assunto : Fwd: Pedido esclarecimento - autos 31/152.839/2024 PE 0008/2025 - considere este email  1 anexo
Para : pregao09@sad.ms.gov.br

Prezados, bom dia!

Encaminhamos, em anexo, a resposta referente à solicitação de esclarecimento técnico dos autos em questão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

De: "Planejamento de Compras CGP" <compraspericia@gmail.com>

Para: "Ligiane Stabullo Soares" <lstabullo@sad.ms.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 11 de julho de 2025 11:18:08

Assunto: Re: Pedido esclarecimento - autos 31/152.839/2024 PE 0008/2025 - considere este email

Prezados, bom dia!

Segue em anexo a resposta do esclarecimento.

Atenciosamente,

Em sex., 11 de jul. de 2025 às 09:14, Ligiane Stabullo Soares <lstabullo@sad.ms.gov.br> escreveu:

Bom dia,

favor considerar prazo para resposta:

"Solicitamos que seja encaminhada **resposta até o dia 11/07/2025, às 11h.**"

Atenciosamente,

Ligiane Stabullo
SEL/SEJUSP/COFEX

De: "Pregao Sad" <pregao09@sad.ms.gov.br>

Para: "Ligiane Stabullo Soares" <lstabullo@sad.ms.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 10 de julho de 2025 17:28:21

Assunto: Pedido esclarecimento - autos 31/152.839/2024 PE 0008/2025 - considere este email

(FAVOR DESCONSIDERAR EMAIL ANTERIOR)

Prezados, boa tarde.

Segue anexa **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** ao edital, protocolado pela empresa **PORTAL SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, nos autos **31/152.839/2024** PE **0008/2025**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO FOCO CIRÚGICO, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS E CÂMERAS DE AÇÃO**. Tendo em vista o cunho técnico das alegações, encaminho para devida apreciação.

Solicitamos que seja encaminhada resposta até o dia 11/07/2025, às 11h.

Atenciosamente,
Equipe de Pregão- Nayane
3318-1461



Resposta_a_pedido_de_esclarecimento_-_foco_cirurgico_assinado.pdf
376 KB

À Comissão de Licitação da SAD/MS

REF: Processo nº 31/158.839/2024

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento – PORTAL SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.714.275/0001-64

OBJETO: Aquisição de equipamentos, tais como foco cirúrgico, câmeras fotográficas e câmeras de ação

I – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Antes de adentrar no mérito dos questionamentos apresentados, cumpre destacar que o processo administrativo em epígrafe foi regularmente instruído, com respaldo em pesquisa de mercado abrangente e detalhada, conduzida pela área técnica demandante. As especificações técnicas do Termo de Referência foram definidas com base na finalidade pública a ser atendida, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade.

Ressalta-se, ainda, que um dos eixos centrais na construção do Termo de Referência foi assegurar a **ampla participação de fornecedores**, mediante a definição de **parâmetros técnicos mínimos**, sem prejuízo à qualidade ou à segurança do serviço a ser prestado, considerando a natureza específica da atividade finalística — a realização de exames necroscópicos.

II – DO MÉRITO. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPECTIVAS RESPOSTAS

1. Intensidade luminosa do foco cirúrgico

Argumento do impugnante: Reivindica a elevação do requisito de intensidade luminosa mínima de 100.000 Lux para 160.000 Lux, alegando que este valor proporcionaria maior visibilidade e segurança em procedimentos mais complexos.

Resposta: A exigência de intensidade luminosa mínima de 100.000 Lux foi definida com base em análise técnica da equipe responsável e atende plenamente à finalidade pretendida, que consiste na realização de exames necroscópicos. Tal especificação representa um parâmetro mínimo, o que permite a participação de propostas com desempenho superior, sem restrição à competitividade.

2. Material da cúpula

Argumento do impugnante: Requer a obrigatoriedade de que a cúpula do foco cirúrgico seja confeccionada em alumínio, sob justificativa de melhor dissipação térmica e maior durabilidade.

Resposta: Não se vislumbra necessidade técnica de restringir o material da cúpula a alumínio, considerando-se o uso destinado ao equipamento. A limitação ao uso de material específico carece de fundamento técnico no contexto da perícia forense, podendo inclusive representar restrição indevida à competitividade.

3. Sistema com tela gráfica e teclado de membrana. Tecnologia de regulação eletrônica com sistema óptico individual por LED

Argumento do impugnante: Defende a exigência de sistema com tela gráfica e teclado de membrana, alegando maior facilidade de higienização e uso. Estabilidade de cor evitando desgaste de peças mecânicas e iluminação sem sombras.

Resposta: A especificação do edital permite diferentes configurações de sistemas, de modo a não limitar as tecnologias oferecida pelos fornecedores. A definição de uma única solução técnica não essencial à atividade poderia excluir produtos com funcionalidade equivalente, representando restrição indevida à competitividade.

4. Índice de Reprodução de Cor (IRC e R9 $\geq$ 95)

Argumento do impugnante: Solicita a exigência de IRC e R9 mínimos de 95, para garantir fidelidade na reprodução de tons avermelhados.

Resposta: Tais características, embora desejáveis, não são essenciais à atividade necroscópica. A imposição desses parâmetros, portanto, extrapolaria a necessidade pública e poderia ensejar exclusão indevida de fornecedores.

5. Número de LEDs e consumo por cúpula

Argumento do impugnante: Solicita a limitação do número de LEDs e do consumo por cúpula como forma de garantir maior eficiência energética.

Resposta: O edital adotou requisitos de desempenho e durabilidade mínimos, permitindo que cada fornecedor apresente sua própria solução tecnológica. A imposição de parâmetros fixos sobre o número de LEDs ou consumo não se justifica tecnicamente e representaria limitação injustificada aos licitantes.

6. Vida útil dos LEDs (requisito $\geq$ 300.000 horas)

Argumento do impugnante: Sugere o aumento da vida útil mínima dos LEDs de 30.000 para 300.000 horas.

Resposta: O valor estabelecido de 30.000 horas é tecnicamente suficiente, conforme demanda de uso prevista. A ampliação desse parâmetro, sem justificativa vinculada ao objeto, imporia exigência excessiva, incompatível com o interesse público.

7. Grau de proteção IP54

Argumento do impugnante: Requer a inclusão do grau de proteção IP54 contra poeira e líquidos.

Resposta: O foco cirúrgico será utilizado em ambiente controlado, nas dependências dos Institutos Médico-Legais, que não demandam grau de proteção adicional. A exigência de IP54, nesse cenário, não se justifica tecnicamente e poderia restringir fornecedores aptos a atender à necessidade pública com equipamentos adequados.

III – CONCLUSÃO

As especificações técnicas constantes no edital foram definidas com base em critérios técnicos objetivos, ajustados à finalidade do processo, e têm por objetivo assegurar a adequada prestação do serviço público, respeitando-se os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e ampla competitividade.

Diante de todo o exposto, não há elementos técnicos que justifiquem a alteração do edital, razão pela qual as condições originalmente estabelecidas devem ser integralmente mantidas.

Campo Grande, *na data da assinatura.*

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANA VALERIA ARRUDA DA SILVA MEDEIROS**
Data: 11/07/2025 12:11:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANA VALÉRIA ARRUDA DA SILVA MEDEIROS

Perita Criminal

Diretora do Departamento de Apoio às Unidades Regionais – (DAUR)

Matrícula n.º 111911022

e-mail amedeiros@cgp.sejusp.ms.gov.br